

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E EDUCAÇÃO – CONSTITUCIONALMENTE UM DIREITO DE TODOS. UM PARALELO ENTRE EDUCAÇÃO E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO. UMA PROPOSTA DE EQUILÍBRIO ENTRE AS DUAS FORÇAS

Eliane Vieira¹

RESUMO

Num cenário onde a tecnologia é cada vez mais imperativa, torna-se, conseqüentemente, cada vez mais necessária a discussão sobre a influência da informação no contexto da educação e das atitudes humanas. Ao estudar as manifestações populares percebe-se um avanço significativo da predisposição das pessoas em se posicionar e mostrar ao mundo a sua opinião. Essa postura faz parte do cotidiano e reforça a percepção de que as pessoas estão compreendendo o seu verdadeiro papel na sociedade, portanto, diante dessa percepção, outro ponto relevante não pode ser negligenciado: a educação. Não raramente se vê manifestações vazias, cujo conteúdo é fruto do movimento da massa numa única direção: os próprios interesses. É nesse contexto que o assunto discutido nessa obra ganha ainda mais notoriedade; é preciso entender até que ponto a liberdade de expressão não “atropela” a educação, difundida desde sempre como direito de todos, bem como a liberdade de se expressar. É na educação que a liberdade de expressão se apoia e a manifestação legítima encontra a sua razão. Diante disso, quanto mais a educação cumpre o seu papel, mais efetiva se torna a liberdade de expressão, e quanto mais clara essa sinergia, mais equilíbrio emerge entre essas duas forças.

Palavras-chave: Liberdade de Expressão; Educação; Informação.

ABSTRACT

In a scenario where the technology is increasingly imperative, it is becoming increasingly necessary the discussion about the influence of information in the context of education and of the human attitudes. By studying the popular manifestations a significant advancement it is noticed in the people's predisposition in to position and to show to the world his opinion. This attitude is part of daily life and reinforces the perception that people are understanding your true role in society,

¹Mestre em Administração pela Fundação Pedro Leopoldo; Professora da Faculdade Arquidiocesana de Curvelo/FAC - E-mail: elianevieira2011@gmail.com

therefore, before this perception, another relevant point can not be neglected: the education. Not rarely see empty manifestations, whose content is the result of the movement of the in a single direction: The own interests. It is in this context that the subject discussed in this work wins still more notoriety; It's necessary to understand to what extent the freedom of expression does not "runs over" the education, disseminated from always as right of all, as well as the freedom to express themselves. It is in the education that the freedom of expression is based and the legitimate manifestation finds it's reason. Before that, the more the education complies his role, more effective its becomes the freedom of expression, and the more clearer this synergy, more balanced emerges between these two forces.

Keywords: Freedom of Expression; Education; Information.

1. INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão está diretamente relacionada à capacidade de comunicação inerente ao ser humano. O ser humano predomina sobre os demais seres pela sua capacidade de se comunicar e se relacionar com os seus pares. O homem já nasce comunicando, seja por sons, gestos, e pela escrita, desenvolvida ao longo dos anos. A comunicação interpessoal é o que conduz a existência humana aos relacionamentos, aos grupos sociais, é na comunicação que o homem expressa ou manifesta o seu pensamento. O homem é livre para pensar, essa liberdade está assegurada na Constituição Federal (1988), “a liberdade de crença e de consciência é inviolável” (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988). Embora o pensamento que se constrói na mente humana possa ser influenciado, seja pelas circunstâncias ou pela tendência social de formação do indivíduo, jamais poderá ser cerceado ao homem a liberdade de pensar. O seu pensamento é estruturado nas suas convicções, tradições, crenças e valores, um campo singular e inalcançável. Mas, embora o homem seja livre para pensar, é preciso entender os limites da liberdade de expressão. A manifestação do pensamento é outra coisa, essa manifestação é limitada pela conhecida e popular frase: “a sua liberdade começa quanto termina a do outro”.

Para Ferreira Filho (1984), pensar e manifestar ocupam faces distintas da liberdade: “é preciso distinguir duas faces da liberdade de pensamento: a de consciência e a liberdade de expressão ou manifestação do pensamento” (FERREIRA FILHO, 1984,

p. 297). Na distinção dessas duas faces sugeridas pelo autor entende-se que o pensar é íntimo, pessoal, e, carregado de significados, influenciado pela predominância de hábitos familiares, por isso singular. Enquanto o pensamento é simplesmente o ato de pensar, fica restrito somente ao indivíduo, por isso inalcançável, exceto quando manifestado. Já no campo da manifestação do pensamento, que consiste na ação embasada pela cultura e pelos códigos formados ao longo da sua vida, que inclusive se diferenciam de um indivíduo para outro, o contexto deixa de ser pessoal, íntimo e passa a envolver pessoas, grupos e sociedade, campo fértil para emergir as diferenças. Por isso há tanta diferença entre o pensar e o agir, se considerar o que é aceitável ou coerente quando se avalia a coletividade.

É tênue a linha entre a liberdade de expressão e o direito à manifestação, considerando-se o respeito à liberdade do outro. Seria esse o motivo principal de tantas “invasões” de direito? Ter direito de se expressar livremente não pode significar ter o direito sobre a liberdade do outro. Porque parte-se do princípio de que a liberdade é direito de todos, minha e sua, para melhor interpretação. Onde atua a minha liberdade de expressão sobre o seu direito de discordar da minha manifestação? Complexo ponderar. A predominância do bem comum, se considerado, pode ser o ponto de equilíbrio entre a liberdade e o direito.

2. A CONGRUÊNCIA ENTRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A CAPACIDADE DE SE EXPRESSAR

As diferenças manifestadas pelos indivíduos são positivas, a partir delas constroem-se relacionamentos, conhecimentos, estabelecem-se trocas de experiência, compartilhamentos e enriquecimento cultural, mas, analisando a capacidade de se chegar ao equilíbrio entre a liberdade e a capacidade de se expressar, muitos podem se perder na predominância do eu, do direito pessoal, beneficiando-se mais da capacidade que da liberdade, em detrimento de um objetivo maior, o direito de todos de se expressarem e defenderem suas diferenças. Tal comportamento pode, no limiar da intenção pessoal, gerar malefícios sociais grandiosos. Não há equilíbrio na capacidade de manifestação suprimindo-se o valor da liberdade coletiva.

Liberdade familiar, profissional, social... altamente difundidas, mas, e os deveres em cada uma dessas esferas? No Brasil, a liberdade de expressão está afirmada no art.5º da Constituição: “o direito de livre manifestação do pensamento e a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação” (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988). Internalizar essa definição estabelecida pela Constituição e compartilhada por todos os povos da nação vai muito além de erguer uma bandeira em defesa desse ou daquele direito, mas principalmente conscientizar-se sobre a importância das diferenças e o respeito a elas, também assegurado pelas leis brasileiras.

Então analisaremos a congruência entre a liberdade de expressão e a capacidade de se expressar. Alguns consideram que a liberdade de expressão supera a capacidade de se expressar e o que se vê são meros reacionários sem razão impunhando uma bandeira que não tem significado, mas que movimentam espectadores, às vezes ignorantes, que não compreendem o que está de fato implícito na liberdade de expressão, que deveria ser, como dito anteriormente, usada para o bem comum. É aí que se enraíza o individualismo interesseiro que aliena e se fortalece no conceito de uma educação que não tem sido assim tão direito de todos. Afinal, para ser direito de todos, todos deveriam entender consistentemente o seu papel. Mas, paralelamente à liberdade de expressão que, analisando do ponto de vista coletivo, tem sido usada como trampolim para atingimento de alvos particulares, surge a necessidade da informação.

Essa necessidade de informação é latente, nos dias atuais ninguém sobrevive sem informação e, diante dessa necessidade evidente torna-se cada vez mais comum o surgimento de novas técnicas de comunicação. A comunicação evoluiu muito nos últimos anos em função do volume de informação que tem circulado no mundo. Em uma edição do *The New York Times*, Wurman (1989) escreveu: Um dia da semana contém mais informações do que um mortal comum poderia receber durante toda a vida na Inglaterra no século XVII; nos últimos 30 anos produziu-se um volume maior de informações novas do que nos 5.000 anos precedentes. Nesse contexto, pode-se afirmar que "o conhecimento é 'moeda' de nosso tempo, e a velocidade de mudanças é a 'taxa de inflação'. Quanto mais alta for essa taxa, mais rapidamente essa moeda perde seu valor. (WURMAN, 1989, p. 32).

Ao analisar a importância e a necessidade da informação, Barreto (1996) define informação exatamente como “estruturas significantes com a competência de gerar conhecimento no indivíduo, em seu grupo ou na sociedade” (BARRETO, 1996, p. 407). Para que a informação seja capaz de gerar conhecimento é preciso que ela seja corretamente interpretada, analisada, questionada e que contribua para que a educação, direito de todos, seja de fato um direito que sobreviva às deficiências da educação dever do Estado.

O advento da tecnologia, da internet trouxe aos seres humanos a possibilidade de ampliar, manifestar e difundir a sua mais intrínseca capacidade: comunicar-se. Essas são as maiores e mais populares ferramentas para a expressão do conhecimento. As escolhas diárias necessitam de informações sobre tudo o que acontece ao seu redor e que pode interferir na sua decisão, na sua escolha. Como ficaria o relacionamento social dos indivíduos sem a informação? Porque instituiu-se a informação como direito de todos? Pode-se afirmar que essa diretriz teve o propósito de ordenar e disciplinar as relações humanas, funcionando também como um “inquisidor” da liberdade máxima de expressão? Por que a informação é direito de todos, de pessoas físicas e jurídicas, na mesma proporcionalidade? Seria porque o direito, bem como o dever, constitucionalmente, foi criado para todos?

Davenport (1998) defende a ideia de elaboração de um processo dado-informaçãoconhecimento, de acordo com a FIG. 1, como uma forma de demonstrar a importância da informação e a relevância dos dados na formação do conhecimento que absorvemos e transmitimos e, que ao final do processo se transforma em informação.

Dados, informação e conhecimento		
DADOS	INFORMAÇÃO	CONHECIMENTO
<p>Simple observações sobre o estado do mundo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • facilmente estruturado; • facilmente obtido por máquinas; • frequentemente quantificado; • facilmente transferível. 	<p>Dados dotados de relevância e propósito:</p> <ul style="list-style-type: none"> • requer unidade de análise; • exige consenso em relação ao significado; • exige necessariamente a mediação humana. 	<p>Informação valiosa da mente humana. Inclui reflexão, síntese, contexto.</p> <ul style="list-style-type: none"> • de difícil estruturação; • de difícil captura em máquinas; • frequentemente tácito; de difícil transferência.

FIGURA 1 – Dados, informação e conhecimento Fonte: Alvarenga Neto (2002). Adaptado de Davenport (1998).

Entende-se com isso que o conhecimento é incorporado por variáveis que permeiam o dia a dia das pessoas desde a atuação dos sujeitos até o volume de informações que circulam entre estes. Para se chegar ao conhecimento torna-se necessário entender o contexto dos dados e transformá-los em informação, condição essa possível somente com um processo educacional qualificado como importante e necessário ao ser humano, além de primoroso do ponto de vista de sua relevância.

3. EDUCAÇÃO COMO FONTE DE GERAÇÃO DE CONHECIMENTO PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Fazendo um paralelo com a educação. Onde está a primeira fonte de conhecimento e de entendimento do direito e do dever de todo cidadão? Na escola? Essa seria a resposta mais evidente, se o processo educacional fosse responsabilidade somente da instituição escola. Mas e a instituição família, sociedade? À luz da Constituição Federal, definida na Lei de Diretrizes e Bases da educação brasileira, LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, a educação está caracterizada da seguinte forma:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Diante do exposto pode-se concluir que a educação é muito mais complexa que o mero ensinamento de conceitos, ela é responsável pela formação moral, social e capacitante do ser humano. Condicionando o desenvolvimento de todas as etapas do crescimento à forma como se estabeleceram os vínculos familiares e sociais da pessoa humana. E, como consequência, a liberdade de expressão, que supera o direito constitucional para se “encaixar” no compromisso social do indivíduo, frente às diferenças. O artigo 205 da Constituição Federal estabelece que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988). Reforçando-se a complexidade e atribuições da educação.

Sendo o princípio fundamental do desenvolvimento da pessoa humana a educação, como ela tem sido conduzida? Quais são os conceitos que permeiam o ambiente educacional que devem ser considerados nessa análise? O art. 22, da Lei de Diretrizes e Base da educação brasileira estabelece os fins da educação básica: “A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (LEI DE DIRETRIZES E BASES, LDB, 1996).

Entender o termo “educação básica” é fundamental para relacionar o processo educacional à realidade. A palavra “básica” significa fundamental, principal, que serve de base. Em teoria o termo “básica” cumpre o objetivo principal da educação no tocante à formação humana, mas na prática sugere-se uma análise à luz do senso comum que considera como básico o que não pode ser aprofundado. A educação vista como base emergiu para a superfície de programas vulneráveis que massificam o ensino e confundem as pessoas sobre o pensar e o agir. A educação deve ter o propósito de preparar o ser humano para pensar e, conseqüentemente agir, essa é a escala do bom senso, da prática do conhecimento, mas o que se vê é um estímulo a pensar junto, agir junto, seguir junto, sem a capacidade crítica de analisar para onde se está indo, fruto de manobras que contrariam o verdadeiro sentido da educação. E, nesse contexto, surge a liberdade de expressão, tão defendida, mas tão suscetível a se perder na ausência da razão.

Isso é fruto da democracia? Sim, mas não reflete o fluxo para se alcançar o sucesso democrático. Silva (2008) defende que a democratização seja a ação de libertação do homem, despertando-o para os seus direitos. Segundo ele é nesse processo que a liberdade se expande. É na democracia que o homem dispõe de possibilidades de ação em prol de seus interesses. E pondera que: “quanto mais o processo de democratização avança, mais o homem se vai libertando dos obstáculos, mais liberdade conquista” (SILVA, 2008, p. 234), essa é a contribuição da democracia para a liberdade de expressão.

A FIG. 2 ilustra o fluxo para se chegar de forma consistente à liberdade de expressão, apresentando na sua base a interação dos elementos sugeridos por Davenport (1998).

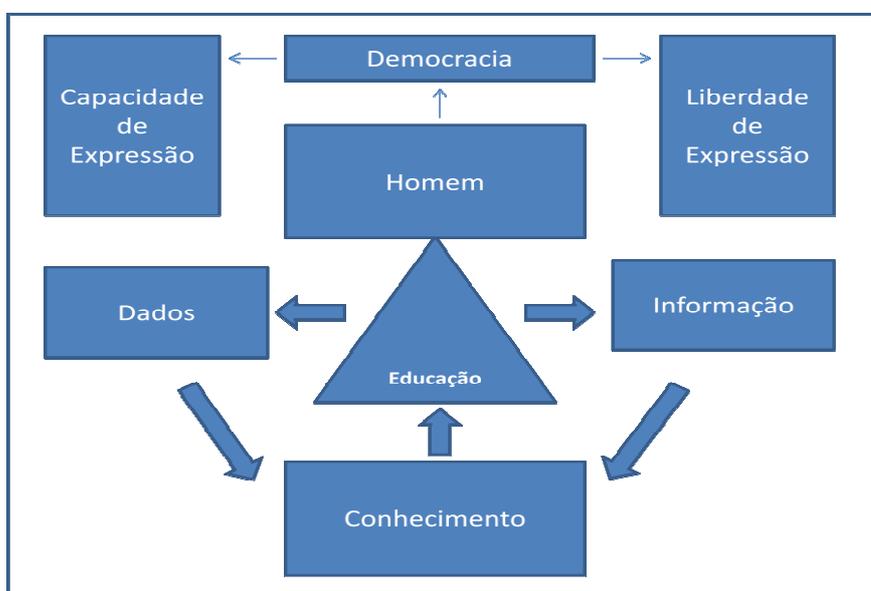


FIGURA 2 – Sinergia entre a educação-democracia-liberdade de expressão
Fonte: elaborada pela autora.

O homem, como o centro do processo é sustentado pela educação, constituída pelos elementos que a fomentam. Somente a partir dessa concepção pode se chegar à democracia e se estabelecer o direito responsável de expressar-se. A liberdade e capacidade de expressão é uma condição adquirida, apesar de assegurada por lei só se sustenta se fizer parte de um processo de construção de conhecimento e educação.

Não é possível ignorar as contingências educacionais, inúmeras variáveis impactam o processo educacional no Brasil, como problemas políticos, econômicos e sociais, por exemplo. Defender a educação como a solução para essas contingências é salutar,

ninguém chega a lugar nenhum sem o conhecimento, mas responsabilizar a escola como um templo de salvação é eximir de responsabilidade a família e a sociedade.

A educação responsável por fomentar o conhecimento pulsa nas manifestações e na liberdade de expressão, motivo pelo qual a educação deve cumprir o seu papel principal de preparação do indivíduo. Não há coerência entre a liberdade de expressão e a ausência da educação. Dessa forma a liberdade de expressão torna-se agressiva, imatura, individualista e inconsistente. O pensar e o agir devem estar alinhados direcionando o indivíduo, teoria que se sustenta na percepção de FLEINER (2003) quando afirma que “a liberdade de opinião pertence ao núcleo essencial da existência espiritual dos homens. O homem somente pode existir como ser racional quando ele mesmo pode formar sua opinião e atuar de acordo com esta” (FLEINER, 2003, p. 107), por isso a educação alicerça essa prerrogativa.

A liberdade de expressão sem a educação não é a legítima manifestação individual, própria de cada ser humano, é obediência inexpressiva, que se não se sustenta no conhecimento, torna-se cega, campo fértil para a manipulação e a dominação. Perde-se, portanto, a essência humana que diferencia o homem dos demais seres. É uma contribuição à ignorância coletiva que afeta a sobrevivência do homem em família e em sociedade, por isso a educação não é responsabilidade da escola, somente, pois as consequências de sua ausência são demasiadamente nocivas a todas as esferas.

4. CONCLUSÃO

A educação deve ser de fato um direito de todos e dever do Estado, da sociedade e da família, é a partir da educação e do verdadeiro sentido da educação básica, defendida na Lei de Diretrizes e Bases, que torna-se possível chegar ao conhecimento que sustenta a liberdade, tanto de pensar quanto de agir. O ponto de equilíbrio entre a educação e a liberdade de expressão é o próprio conhecimento que, na sua magnitude e importância, permite manifestações do pensamento em prol do bem comum. O conhecimento leva o ser humano à interpretação coerente da realidade, contribuindo para a manifestação consciente que mobiliza, educa e prepara o ser humano. O conhecimento, advindo da educação, da informação e do interesse coletivo é o que liberta o homem e estabelece o equilíbrio. Antes de usufruir do direito à liberdade é necessário conceber a educação, é dessa forma que a liberdade de expressão se torna

“livre”, racional e construtiva; um chamamento à escola, à família e à sociedade. A educação se faz cada vez mais necessária, é nela que se estabelece o conhecimento, a maturidade e o objetivo comum que valida as atitudes humanas.

Concluindo, Fortuna (1999) reafirma o clamor pela liberdade: "dai-me a liberdade para saber, para falar e para discursar livremente, de acordo com a consciência, acima de todas as liberdades" (FORTUNA, 1999, p. 14). Por que ser livre é expressar o conhecimento e promover a educação.

5. REFERÊNCIAS

BARRETO, Aldo de. **A eficiência Técnica e Econômica e a viabilidade de produtos e serviços de informação.** Disponível em: <<http://www.alternex.com.br>>. Acesso em: 19 ago. 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2007.

DAVENPORT, T. H. **Ecologia da Informação: por que só a tecnologia não basta para o sucesso na era da informação.** São Paulo: Futura, 1998.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição brasileira.** 5.ed. São Paulo: Saraiva, 1984.

FLEINER, Thomas. **O que são Direitos Humanos?** Max Limonad, São Paulo, 2003, p. 107.

FORTUNA, Felipe. John Milton e a liberdade de imprensa. In: MILTON John. **Aeropagítica: discurso pela liberdade de imprensa ao parlamento da Inglaterra.** Tradução e notas de Raul de Sá Barbosa. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.

LEI de diretrizes e bases da educação nacional de 1996. Wikipédia. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_de_Diretrizes_e_Bases_da_Educa%C3%A7%C3%A3o_Nacional> . Acesso em 05 de janeiro de 2016.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 19. ed. revista e atualizada. São Paulo: Malheiros, 2008.

VIECELLI, Roberto del Conte. A mútua implicação entre o direito à educação e a liberdade de expressão. Publicado: abril, 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/21434/amutua-implicacao-entre-o-direito-a-educacao-e-a-liberdade-de-expressao>. Acessado em: 13 de janeiro de 2015.

VIEIRA, Eliane Aparecida. **A percepção da informação e da sua relevância no cenário institucional: sob a perspectiva de gestores e líderes.** Cad. Ebape, vol. 12. Rio de Janeiro, 2014.

WEBER, Max. **Sociologia – Max Weber**, Org. Gabriel Cohn, São Paulo, Ática, 2004, p. 128.

WURMAN, R. S. Information Anxiety. **The New York Times**, New York, p.32, 1989.

